



ALMEIDA
&
ESCOREL
ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL
95
CONDADO-PE

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação
JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
Município de Condado-PE

Referente: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Sr. Presidente,

A **Assessoria Jurídica em Licitação** da Prefeitura Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os atos do processo em epígrafe, que trata da contratação de empresa ou profissional contábil para elaboração de demonstrativos contábeis, folha de pagamento, orçamento anual, prestação de contas, relatórios da gestão fiscal e da execução orçamentária, de acordo com as exigências legais e das recomendações do tribunal de contas do estado de Pernambuco, encontram-se dentro dos parâmetros da Lei Nacional nº 8.666/93, no que diz respeito ao artigo 25, II, c/c o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos;

Considerando também a vasta documentação probatória da especialização e notório saber do profissional a ser contratado;

Considerando que o Decreto Lei nº 9.295/1946, modificado pela Lei nº 14.039/2020, onde no seu artigo 25, §1º, determina que os serviços contábeis são de natureza técnicos e singulares, *in verbis*:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Considerando ainda que todos os procedimentos realizados pela equipe de licitação obedeceram aos ditames e ensinamentos da legislação em vigor, sendo realizado com o selo necessário à proteção e interesse da administração pública.



**ALMEIDA
&
ESCOREL**
ADVOCACIA

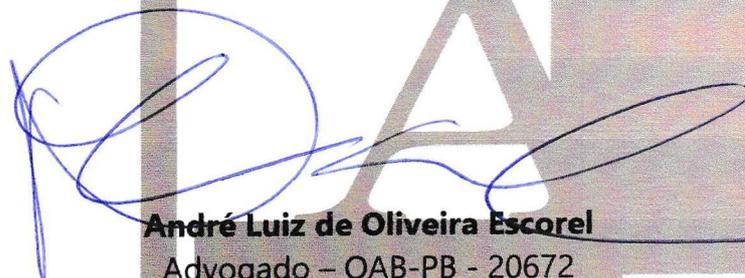
CÂMARA MUNICIPAL
26
CONDADO-PE

RESOLVE:

1º - Considerar REGULAR o procedimento licitatório denominado INEXIGIBILIDADE nº 002/2023 que objetivou a contratação de empresa ou profissional contábil para elaboração de demonstrativos contábeis, folha de pagamento, orçamento anual, prestação de contas, relatórios da gestão fiscal e da execução orçamentária, de acordo com as exigências legais e das recomendações do tribunal de contas do estado de Pernambuco.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que passa agora a apreciação de Vossa Senhoria

Condado-PE, 05 de janeiro de 2023



André Luiz de Oliveira Escorel
Advogado – OAB-PB - 20672